TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000548-32.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Sebastião João Garbuio

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Sebastião João Garbuio opõe(m) embargos à execução fiscal nº 1500581-96.2017.8.26.0566, que lhe move 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e que tem por objeto a cobrança de IPTU de 2014 Sustenta(m) a(s) parte(s) embargante(s) que por engano efetuou o pagamento do imposto usando o código de barras da doação dirigida a entidade beneficente, ato este anulável, devendo se reputar pago o imposto.

Embargos recebidos com efeito suspensivo.

Impugnação ofertada, alegando-se a legalidade da cobrança.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 17, parágrafo único da Lei nº 6.830/80 c/c art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Os embargos são admissíveis, porque o valor depositado pelo executado garante quase que integralmente a execução, não sendo razoável cercear-lhe o direito de defesa com base em pequena diferença.

Incontroverso que o imposto em execução não foi pago. Em seu lugar, o executado efetuou doação pelo 'ticket solidário' à Rede Feminina do Combate ao Câncer de São Carlos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Sustenta o embargante que no presente caso essa doação correspondeu a erro e por isso deve ser anulada nos termos dos arts. 138 a 144 do Código Civil.

Entretanto, essa pretensão de invalidação da doação não pode ser aqui deduzida porque o destinatário da doação é a Rede Feminina de Combate ao Câncer, entidade privada, pessoa jurídica distinta da municipalidade, e que não integra esta relação processual. Se a doação fosse anulada o valor teria que ser devolvido pela Rede Feminina de Combate ao Câncer. Fazê-lo sem que ela seja citada, em ação própria, é violar o devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa. Só por essa razão já não caberia o enfrentamento dessa alegação do embargante.

Mas não é só. Ainda que fosse anulada a doação à Rede Feminina de Combate ao Câncer, isso não resultaria em se reconhecer o pagamento do IPTU. Uma coisa não se confunde com a outra. Anulada a doação, a Rede Feminina de Combate ao Câncer teria de devolver o montante ao embargante, ao passo que este continuaria devendo o IPTU que jamais adimpliu.

Rejeito os embargos e condeno o embargante em custas, despesas e honorários, arbitrados estes em 10% sobre o valor atualizado da dívida em execução, observada a AJG.

P.I.

São Carlos, 07 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA